



**Secretaria de Estado da Saúde**  
**Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira**  
**0000087541/2020**

**Convênio nº: 00855/2020**

**Processo nº: 000000005203/2020**

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Saúde, e o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com interveniência da Fundação Faculdade de Medicina – FFM, visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, com o aporte de recursos financeiros.

Pelo presente instrumento o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, nº 188, São Paulo – Capital, neste ato representada pelo seu Secretário, **José Henrique Germann Ferreira**, brasileiro, casado, médico, portador do RG. n.º 3.966.500, CPF nº. 672.438.518-00, doravante denominada **SECRETARIA**, e do outro lado o **HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – HCFMUSP**, criado pelo Decreto-Lei nº 13.192, de 19 de janeiro de 1943, transformado em Autarquia de Regime Especial pela Lei Complementar nº 1.160, de 9 de dezembro de 2011, e com regulamento aprovado pelo Decreto nº 59.824, de 26 de novembro de 2013, inscrito no CREMESP sob o nº 902180, com sede à Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, nº 255, São Paulo, Capital, CNPJ nº 60.448.040/0001-22, neste ato representado o seu Superintendente, Engenheiro **ANTONIO JOSÉ RODRIGUES PEREIRA**, portador do RG nº 11.813.671-SSP/SP e inscrito no F/MF nº 106.527.498-01, doravante denominado **CONVENIADA**, com a interveniência da **FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA – FFM**, CNPJ nº 56.577.059/0001-00, com sede à Av. Rebouças, nº 381, São Paulo, Capital, e com estatuto arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de São Paulo sob o nº 351045, neste ato representada por seu Diretor Geral, Professor Doutor **FLÁVIO FAVA DE MORAES**, portador do RG nº 2.218.894-0 e inscrito no CPF/MF nº 004.953.448-34, doravante denominada **INTERVENIENTE**, com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nº. 8080/90 e 8142/90, Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Estadual nº 59.215/2013, alterado pelo Decreto nº 62.032, de 17/06/2016 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objetivo promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com **Custeio - Prestação de serviços especializados de assistência ao Instituto de Infectologia Emílio Ribas (IIER) e Centro de Referência e Treinamento DST/Aids-SP (CRT)**, conforme **Plano de Trabalho anexo**, que integra o presente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela Conveniada e parecer técnico favorável do órgão competente e ratificado pelo Titular da CONVENIENTE, vedada alteração do objeto.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA**

São atribuições da SECRETARIA:

I - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, com a indicação de gestor no âmbito do Departamento Regional de Saúde, atuante na área técnica de planejamento e assistência e administrativa.

II - repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do convênio, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

III - publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor do convênio e do signatário representante da Conveniada;

IV - emitir semestralmente relatório técnico de monitoramento e avaliação do convênio;

V - analisar os relatórios financeiros e de resultados;

VI - analisar as prestações de contas encaminhadas pela Conveniada de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

VII - divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA E DA INTERVENIENTE**

São atribuições da CONVENIADA E DA INTERVENIENTE:

I - manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS-SP, com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

II - assumir a responsabilidade, em conjunto com municípios vizinhos, pela efetivação de um sistema de referência e contrarreferência





**Secretaria de Estado da Saúde  
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira  
0000087541/2020**

que assegure, à população envolvida, o acesso a todos os graus de complexidade da assistência neles disponíveis;

III - alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do SUS;

IV - aplicar os recursos financeiros repassados pela CONVENENTE, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste e na forma prevista no Plano de Trabalho;

V - Existindo convênio de prestação de serviços SUS, disponibilizar os recursos assistências elencados na Ficha de Procedimentos Operacionais - FPO no sistema informatizado de regulação da SES-SP, Portal CROSS – Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo ([www.cross.saude.sp.gov.br](http://www.cross.saude.sp.gov.br));

VI - indicar o(s) nome(s) de responsável(is) pela fiscalização da execução do convênio e manter atualizada a CONVENENTE de qualquer alteração;

VII - gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impensoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, ficando sujeito às penalidades previstas em lei;

VIII - assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;

IX- apresentar prestações de contas parcial semestral e final, nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento com relatórios de execução do objeto e de execução financeira de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis contendo:

- a. Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
- b. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
- c. Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

atender a solicitação da CONVENENTE através da apresentação de prestação de contas parcial, fora do prazo estabelecido no Inciso IX.

XI – responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO a inadimplência da CONVENIADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XII - manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do convênio em uma única, exclusiva e específica conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil;

XIII - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do convênio, até a publicação de regularidade pelos órgãos competentes, independentemente do prazo legal;

XIV - utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados ao convênio em conformidade com o objeto pactuado;

XV - responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do convênio, pelo que responderá diretamente perante o ESTADO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

XVI - comunicar de imediato e formalmente à CONVENENTE a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do presente convênio;

XVII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas de sua responsabilidade, resultantes da execução do objeto deste convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando a CONVENENTE de qualquer responsabilidade;

II - ficam vedadas as seguintes práticas por parte da CONVENIADA:

a) Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela CONVENENTE para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

b) Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

c) Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento;

d) Realizar qualquer cobrança direta ou indireta ao paciente vinculado ao SUS por qualquer serviço referente a assistência a ele prestada nas dependências da CONVENENTE;

e) Efetuar pagamento a qualquer título a pessoa que não esteja diretamente vinculada à execução do objeto do convênio ou sem a devida contraprestação laborativa;

f) Aplicar os recursos com despesas de taxas de administração ou assemelhada, tarifas, juros moratórios e multas e honorários advocatícios;

g) Utilizar os recursos repassados para locação de imóvel;

h) Celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e ainda com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual;

i) Contratar a prestação de serviço ou fornecimento de bens com a empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, daqueles que exercem cargos em comissão de direção ou assessoramento vinculados aos quadros da CONVENENTE ou da CONVENIADA.

XIX - Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da





aplicação das demais sanções cabíveis.

XX – Realizar a pedido da CONVENENTE o afastamento de qualquer pessoa dos seus quadros cuja atuação ou permanência apresente comportamento prejudicial ao bom andamento dos serviços desempenhados pela CONVENIADA;

XXI – Sempre que solicitado pela Convenente, apresentar demonstrações contábeis, na forma de Fluxo de Caixa, para avaliação da saúde financeira da Conveniada, estando assegurado pela CONVENENTE o sigilo das informações.

XXII – Criar e manter atualizado Portal de Transparência de Informações em que se disponibilizem dados para acompanhamento público da parceria com a CONVENENTE de Estado da Saúde.

XXIII – Disponibilizar, em seu sítio na rede mundial de computadores, a relação de pessoas jurídicas contratadas e dados de sua identificação (Endereço, CNPJ e outros pertinentes), bem como o objeto do serviço contratado.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, no montante global de R\$ 3.783.240,00 (Três Milhões, Setecentos e Oitenta e Três Mil, Duzentos e Quarenta Reais), em parcelas, onerando a seguinte classificação orçamentária:

**UGE: 090196**

**Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.0000**

**Natureza de despesa: 335043 - Subvenções Sociais (Custeio - 3º Setor)**

**Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde**

**RÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para as mesmas no orçamento da CONVENENTE de Estado da Saúde.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome da INTERVENIENTE no CADIN Estadual, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 19 da Portaria Conjunta CAF-CCE-CO 1, de 21/01/2015. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONVENIADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei Estadual nº 12.799/2008.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As parcelas do Convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos previstos nos incisos I, II e III do parágrafo 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, casos em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

**PARÁGRAFO QUARTO** - A INTERVENIENTE deverá manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste Convênio. **Banco do Brasil** – Banco 001 - Agência 01897 - Conta Corrente nº 002059150.

**PARÁGRAFO QUINTO** - É vedada aplicação dos recursos com despesas de taxas administrativas, tarifas, juros moratórios e multas, pagamento de dívidas anteriormente contraídas de recursos humanos ativos ou inativos e de consultoria.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Na aplicação dos recursos financeiros destinados à execução deste Convênio, os participes deverão observar o que se segue:

I - no período correspondente ao intervalo entre a transferência dos recursos e a sua efetiva utilização, os valores correspondentes verão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S/A ou outra instituição financeira que venha a funcionar como Agente Central do Tesouro do Estado, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês;

II - quando da prestação de contas tratada na cláusula sexta, deverão ser anexados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;

III - o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a INTERVENIENTE à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;

IV - as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do Convênio serão emitidas em nome da INTERVENIENTE, conforme o caso, devendo mencionar o nº do Convênio SES.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

A execução do presente Convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio, devendo para tanto:

I - avaliar e homologar trimestralmente o desempenho da CONVENIADA e os resultados alcançados na execução do objeto do Convênio, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

II - elaborar relatório semestral de acompanhamento das metas;

III - monitorar o uso dos recursos financeiros, mediante análise dos relatórios apresentados pela CONVENIADA;

IV - analisar a vinculação dos gastos ao objeto do Convênio celebrado, bem como a razoabilidade desses gastos;

V - solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do Convênio, com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;





**Secretaria de Estado da Saúde  
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira  
0000087541/2020**

VI - emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota do Convênio, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em caso de não cumprimento de metas quantitativas e qualitativas, a CONVENENTE poderá ser obrigada a restituir proporcionalmente valores repassados respeitando-se as demonstrações de despesas e justificativas apresentadas pela CONVENIADA e pela INTERVENIENTE.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas dos recursos repassados pela CONVENENTE deverá ser apresentada pela INTERVENIENTE, com a anuência da CONVENIADA, de acordo com as normas e instruções técnicas expedidas e nos formulários padronizados pelos órgãos da CONVENENTE e pelo Tribunal de Contas do Estado, e deverá ser instruída com os seguintes instrumentos:

- I - quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;
- II - relação dos pagamentos efetuados;
- III - relação de bens adquiridos;
- IV - conciliação de saldo bancário;
- V - cópia do extrato bancário da conta específica;
- VI - plano de atendimento e relatório de atendimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A prestação de contas dos recursos repassados à INTERVENIENTE será efetuada por meio da apresentação de prestações de contas parciais e final.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas trimestralmente à CONVENENTE até o 5º (íntimo) dia útil do mês subsequente ao trimestre, acompanhadas de:

- I - relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho;
- II - relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela CONVENENTE, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A prestação de contas a que se refere o § 2º desta cláusula será encaminhada pela INTERVENIENTE, com a anuência da CONVENIADA, à CONVENENTE, e sua aprovação constituirá requisito necessário para a transferência das parcelas subsequentes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O setor competente da CONVENENTE elaborará relatório de cada período trimestral alusivo às atividades realizadas pela CONVENIADA, contendo avaliação conclusiva acerca da aplicação dos recursos financeiros destinados à execução do objeto do presente ajuste.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONVENENTE informará à CONVENIADA e à INTERVENIENTE eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta comunicação.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A prestação de contas final deverá ser apresentada à CONVENENTE em até 30 (trinta) dias do término da vigência do Convênio e de cada uma de suas eventuais prorrogações, na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observadas, ainda, as normas complementares editadas pela CONVENENTE.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Em caso de restituição deverá ser utilizada a conta "C":

SOURO: Banco 001 - Agência: 1897 X - Conta Corrente 009.401-3

FUNDES: Banco 001 - Agência: 1897 X - Conta Corrente 100.919-2

**PARÁGRAFO NONO** - O prazo para proceder ao recolhimento será de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação expedida pelo Departamento Regional a que se localiza a CONVENIADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS GESTORES DO CONVÊNIO**

Os gestores farão a interlocução técnica entre os participes, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a CONVENENTE informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Convênio;
- II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do Convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - Pela CONVENENTE, emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- IV - Pela CONVENENTE, comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da CONVENIADA e da INTERVENIENTE;
- V - acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- VI - Pela CONVENENTE, realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da CONVENIADA e da INTERVENIENTE, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;





**Secretaria de Estado da Saúde  
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira  
0000087541/2020**

VI - realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica designado como Gestor da CONVENENTE: Dr. Antônio Pires Barbosa, Coordenador de Saúde - CSS, lotado(a) no(a) Coordenadoria de Serviços de Saúde - CSS.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica designado como Gestor da CONVENIADA: Alberto José da Silva Duarte, Diretor Técnico de Divisão de Saúde, RG nº , CPF nº 49513397815.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O gestor do convênio poderá ser alterado a qualquer tempo pela CONVENENTE, por meio de simples apostilamento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO**

O presente Convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A solicitação de toda e qualquer alteração do Convênio deverá ser apresentada com antecedência de até 90 (noventa) dias.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será até 31 de dezembro de 2020, tendo por termo inicial sua data de assinatura, podendo ser, mediante Termo Aditivo, prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A vigência do presente Convênio nos exercícios financeiros subsequentes ao de sua assinatura estará condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Estado e/ou da União.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Durante a vigência deste convênio a Administração poderá exigir a documentação que reputar necessária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal, ou pela superveniência de norma legal, ou ainda denunciado por ato unilateral, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos, executados ou não.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando da denúncia ou rescisão do Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos corrigidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES**

Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos recebidos da CONVENENTE, fica a entidade obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da finalização do presente convênio, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar a guia respectiva à CONVENENTE, sem prejuízo das demais responsabilidades, inclusive financeiras, a cargo dos partícipes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A não restituição e inobservância do disposto no caput desta cláusula ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da entidade no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da Capital do Estado, podendo os casos omissos ser resolvidos de comum acordo pelos partícipes.

E assim, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente convênio, assinado pelos representantes da CONVENENTE, da CONVENIADA e da INTERVENIENTE e Testemunhas, para publicação e execução.





**Secretaria de Estado da Saúde  
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira  
0000087541/2020**

Documento assinado digitalmente em **16/03/2020** pela(s) pessoa(s) abaixo, conforme Decreto Federal 8.539 de 08/10/2015.

**Digital Nome**

	<b>Organização</b>	<b>Cargo</b>
1 FLAVIO FAVA DE MORAES	FUNDACAO FACULDADE DE MEDICINA	DIRETOR GERAL
2 ANTONIO JOSÉ RODRIGUES PEREIRA	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA USP	SUPERINTENDENTE
3 JOSÉ HENRIQUE GERMAN FERREIRA	SES/GABINETE - GABINETE DO SECRETÁRIO	SECRETÁRIO DA SAÚDE
<b>Testemunhas</b>		
4 DR. ANTÔNIO PIRES BARBOSA	COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE - CSS	COORDENADOR DE SAÚDE - CSS





**Plano de Trabalho 0000083672/2020**  
**HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA USP**

**INSTITUIÇÃO PROPONENTE**

Número do PT: 17568 NIS Processo: 17144  
Órgão/Entidade: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA USP  
CNPJ: 60.448.040/0001-22  
Endereço: Rua Doutor Ovídio Pires de Campos Número: 225  
Município: São Paulo CEP: 05403010  
Telefone: 26616200  
Email: superintendencia.pa@hc.fm.usp.br

CPF	Nome Responsável	Função	Cargo	Email
Nenhuma Pessoa Cadastrada!				

**INSTITUIÇÃO INTERVENIENTE**

Interveniente: FUNDACAO FACULDADE DE MEDICINA  
CNPJ: 56.577.059/0001-00  
Endereço: Avenida Rebouças Número: 225  
Município: São Paulo CEP: 05401000  
Telefone:  
Email: gopp@ffm.br

CPF	Nome Responsável	Função	Cargo	Email
Nenhuma Pessoa Cadastrada!				

**RECEBIMENTO DO RECURSO**

Banco: 001 Agência: 01897 Número: 002059150 Praça de Pagamento: São Paulo  
Gestor do Convênio:  
Declaramos que esta Conta Corrente será exclusiva para o recebimento do recurso.

**CONTEXTO DA INSTITUIÇÃO PROONENTE**

Nenhum Item Cadastrado!

**QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

**Objetivo CUSTEIO**  
Custeio - Prestação de serviços especializados de assistência ao Instituto de Infectologia Emílio Ribas (IIER) e Centro de Referência e Treinamento DST/Aids-SP (CRT)  
Continuidade da prestação de serviço especializado laboratorial, complementando o diagnóstico e o acompanhamento terapêutico dos pacientes do IIER e do CRT, por meio do custeio relacionado a procedimentos de análises laboratoriais e de anatomia patológica (análises e emissão de laudos), para pacientes do IIER e CRT/AIDS. Serão executados exames laboratoriais de Hematologia, Bioquímica, Imunologia, Endocrinologia, Microbiologia, Urinalise, Toxicologia, Marcadores Tumorais, Biologia Molecular, Líquor e de Anatomia Patológica. Todos os exames encaminhados pelo Instituto de Infectologia Emílio Ribas (IIER) e pelo Centro de Referência e Treinamento em DST/AIDS (CRT/AIDS), por intermédio do Convênio, serão realizados pela Divisão de Laboratório Central - DLC e pela Divisão de Anatomia Patológica do Instituto Central do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (ICH- HCFMUSP). As amostras laboratoriais serão recepcionadas pela triagem da DLC e destinadas aos setores técnicos para análises e emissão de laudos, por sistema informatizado. Para atender a esta finalidade, a DLC conta com uma equipe de especialistas e com uma estrutura tecnológica pioneira em serviço público de saúde da América Latina, com benefícios de maior precisão, agilidade e qualidade das análises clínicas. Ressalta-se que a DLC possui certificações de qualidade nacionais e internacionais, como PALC (Programa de Acreditação de Laboratórios Clínicos), CAP (Colégio Americano de Patologia), além de selos ISO 9001, 14001 e OHSAS 18001 e ONA nível pleno. O HCFMUSP é o único hospital da rede pública que possui uma acreditação do CAP e compõe a lista de apenas dez laboratórios brasileiros de excelência internacional.

**Objetivo**  
O que se pretende alcançar com este projeto é o apoio à assistência aos pacientes do IIER e do CRT para exames laboratoriais e de anatomia patológica (análises e emissão de laudos), incluindo apoio como contingência para exames laboratoriais. Este apoio será realizado por meio do recebimento de amostras laboratoriais para análises e emissão de laudos, por sistema informatizado.

**Justificativa**  
Há vários anos a Divisão de Laboratório Central (DLC) do HCFMUSP tem complementado os exames para o apoio diagnóstico a pacientes do IIER. O serviço prestado pela DLC é significativo e corresponde a cerca de 40% do volume total de exames do IIER. Muitos desses exames, de características especiais, não encontram infraestrutura suficiente para serem realizados no Emílio Ribas, mas representam volume de recursos significativos para o custeio dos mesmos pelo HCFMUSP. A Divisão de Laboratório Central (DLC) do HCFMUSP e a Divisão da Anatomia Patológica (DAP) do HCFMUSP se propõem a complementar os exames para o apoio diagnóstico não só a pacientes do IIER, como também para o CRT/AIDS. Como já mencionado para o IIER, os exames, de características especiais, não encontram infraestrutura suficiente para serem realizados no CRT/AIDS, mas representam volume de recursos significativos para o custeio dos mesmos pelo HCFMUSP. A proposta em questão não somente possibilita a continuidade do adequado complemento ao diagnóstico e acompanhamento terapêutico dos pacientes, mas, também, proporcionará economia significativa para a Secretaria de Estado da Saúde, uma vez que, a curto e médio prazo, minimiza a necessidade de investimento em infraestrutura. Dessa forma, este Convênio tem como objetivo fornecer recursos para a realização de exames laboratoriais por meio da aquisição de insumos e contratação de biólogistas que farão parte da equipe especializada do Laboratório Central, executando as atividades necessárias para a realização dos exames provenientes do IIER e nos exames específicos de citometria de fluxo, biologia molecular e de anatomia patológica provenientes do CRT/AIDS. Conforme a demanda, o auxílio nestes atendimentos é baseado nas metas estabelecidas a seguir.

**Local**  
Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, 155 - 2º andar e 10º andar, Prédio dos Ambulatórios, Divisão de Laboratório Central e Divisão de Anatomia Patológica – Instituto Central do HCFMUSP

**Observações****METAS A SEREM ATINGIDAS****Metas Quantitativas**

Realizar 61.000 exames, mensalmente  
Ações para Alcance: Quantidade de exames laboratoriais realizados  
Situação Atual: 47.949 exames/média mês  
Situação Pretendida: Realizar 61.000 exames, mensalmente  
Indicador de Resultado: Relatório com a quantidade de exames realizados no período

**Metas Qualitativas**

Medir o índice de satisfação com a maior disponibilidade de exames laboratoriais e de anatomia patológica para apoio diagnóstico do corpo clínico.  
Ações para Alcance: Alcançar 80% de satisfação entre Bom e Ótimo por meio de pesquisa em questionário com o corpo clínico do IIER e do CRT/AIDS quanto à disponibilidade de exames laboratoriais e de anatomia patológica





**Plano de Trabalho 0000083672/2020**  
**HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA USP**

Situação Atual: Não realizado no momento, fluxo sendo implantado.

Situação Pretendida: 80% de satisfação entre Bom e Ótimo.

Indicador de Resultado: Pesquisa de satisfação realizada com o corpo clínico. Número de respostas entre Bom e Ótimo, dividido pelo número de questionários respondidos, multiplicado por 100.

**ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO**

Ordem	Etapa	Duração	Descrição
1	Prestação de serviços especializados de assistência ao Instituto de Infectologia Emílio Ribas (IIER) e ao Centro de Referência e Treinamento DST/Aids-SP (CRT).	1	: A Divisão de Laboratório Central do ICHC será responsável pela realização das análises laboratoriais, por meio da aquisição de insumos, prestação de serviço especializado e emissão de laudos por meio eletrônico. A Divisão de Anatomia Patológica do ICHC será responsável pela realização das análises de anatomia patológica, por meio da aquisição de consumos, prestação de serviço especializado, e emissão de laudos por meio eletrônico. Ao IIER e ao CRT/AIDS cabe a responsabilidade da coleta, acondicionar, transportar as amostras e encaminhá-las ao Laboratório Central. Cabe, também, ao IIER e ao CRT/AIDS seguir as diretrizes e normas já definidas pelo Laboratório Central, desde a coleta até a entrega das amostras no Laboratório Central.

**PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS**

Ordem	Natureza	Tipo Objeto	Aplicação	Proponente	%	Concedente	%
1	CUSTEIO	Material Médico e Hospitalar	Prestação de serviços especializados laboratoriais e de anatomia patológica	0,00	0,00	3.783.240,00	100,00
				0,00	0,00	3.783.240,00	100,00

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Parcela	Valor	%	Proponente	%	Concedente	%	Total Desembolso
1	630.540,00	16,66	0,00	0,00	630.540,00	16,66	630.540,00
2	630.540,00	16,66	0,00	0,00	630.540,00	16,66	630.540,00
3	315.270,00	8,33	0,00	0,00	315.270,00	8,33	315.270,00
4	315.270,00	8,33	0,00	0,00	315.270,00	8,33	315.270,00
5	315.270,00	8,33	0,00	0,00	315.270,00	8,33	315.270,00
6	315.270,00	8,33	0,00	0,00	315.270,00	8,33	315.270,00
7	315.270,00	8,33	0,00	0,00	315.270,00	8,33	315.270,00
8	315.270,00	8,33	0,00	0,00	315.270,00	8,33	315.270,00
9	315.270,00	8,33	0,00	0,00	315.270,00	8,33	315.270,00
10	315.270,00	8,33	0,00	0,00	315.270,00	8,33	315.270,00
	3.783.240,00	99,96	0,00	0,00	3.783.240,00	99,96	3.783.240,00

**PREVISÃO DE EXECUÇÃO**

Início: A partir da data de assinatura do Ajuste

Término: 31/12/2020

**RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DESTE PLANO**

CPF	Nome da Pessoa	Função	Cargo	Email
294.407.288-92	Adriano Guimarães Ferreira	Administrador Local Beneficiário	Coordenador	
305.211.548-04	Alexandre Langoni Neto	Administrador Local Beneficiário	Analista de Projetos	
861.292.608-49	Angela Porchat Forbes	Administrador Local Beneficiário	Gerente Geral de Projetos e Pesquisas	
323.990.128-52	GISELE CRISTIANE VIVEIROS DE OLIVEIRA	Administrador Local Beneficiário	ANALISTA DE PROJETOS	
639.601.338-04	Massayuki Yamamoto	Autoridade Beneficiário	Assistente Técnico IV - Superintendente Substituto	
219.739.148-83	Paulo David Domingues de Oliveira	Administrador Local Beneficiário	Analista de Negócio Pleno	
394.609.448-17	Renata Silva Dias	Administrador Local Beneficiário	Analista de Projetos	
124.072.778-05	Selma Cristina Sales	Administrador Local Beneficiário	Chefe de Seção	





**Plano de Trabalho 0000083672/2020**  
**HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA USP**

**DECLARAÇÃO**

Não qualifico de representante legal do proponente, DECLARO, para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Saúde, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma de Plano de Trabalho.

**ASSINATURAS DIGITAIS**

Documento assinado digitalmente pela(s) pessoa(s) abaixo, conforme Decreto Federal 8.539 de 08/10/2015.

	Data Assinatura	CPF	Nome da Pessoa	Entidade	Cargo
1	16/03/2020	004.953.448-34	Flávio Fava de Moraes	FUNDACAO FACULDADE DE MEDICINA	Diretor Geral
2	16/03/2020	106.527.498-01	Antonio José Rodrigues Pereira	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA USP	Superintendente
3	16/03/2020	672.438.518-00	José Henrique Germann Ferreira	SES/GABINETE - Gabinete do Secretário	Secretário da Saúde
4	16/03/2020	574.539.268-15	Dr. Antônio Pires Barbosa	Coordenadoria de Serviços de Saúde - CSS	Coordenador de Saúde - CSS

Plano de Trabalho emitido pelo sistema SANI - SES/SP.



Sistema SANI - SES/SP - Documento Digital - Autenticação: 1714455577522020102877 em [www.sani.saude.sp.gov.br](http://www.sani.saude.sp.gov.br)



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**ÓRGÃO PÚBLICO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**CONVENIADA:** HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA USP

**INTERVENIENTE:** FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA

**CONVÊNIO Nº** 00855/2020

**OBJETO:** Custeio - Prestação de serviços especializados de assistência ao Instituto de Infectologia Emílio Ribas (IIER) e Centro de Referência e Treinamento DST/Aids-SP (CRT)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1 - Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
  - poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2 - Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Responsáveis que assinam o ajuste:

**ESTOR E RESPONSÁVEL DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE**

Nome: José Henrique Germann Ferreira

Cargo: Secretário de Estado

CPF: 672.438.518/00 - RG: 3.966.500-8

Data de Nascimento: 08/03/1949

Endereço residencial completo: Rua Dom Armando Lombardi, 701, apto 93 - Vila Progredior

E-mail institucional: jgermann@saude.sp.gov.br

Telefone: 3066-8381

**RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE CONVENIADA:**

Nome: Antonio José Rodrigues Pereira

Cargo: Superintendente

CPF: 106.527.498-01 - RG: 11.813.671

Data de Nascimento: 30/01/1962

Endereço residencial completo: Rua General Sena Vasconcelos, 204 - Jardim Guedala - SP - CEP: 05611-010





**Secretaria de Estado da Saúde  
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira  
0000087542/2020**

E-mail institucional: superintendencia.pa@hc.fm.usp.br

E-mail pessoal: antonio.pereira@hc.fm.usp.br

Telefone(s): 11 2661-6200

**RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE INTERVENIENTE:**

Nome: Flávio Fava de Moraes

Cargo: Diretor Geral

CPF: 004.953.448-34 - RG nº 2.218.894-0

Data de Nascimento: 23/01/1938

Endereço residencial completo: Av. Angélica, 1173 - Apto. 16 - Santa Cecília - CEP: 01227-100

E-mail institucional: ggpp@ffm.br

E-mail pessoal: fava@ffm.br

Telefone(s): 11 3089-0252

Documento assinado digitalmente em 16/03/2020 pela(s) pessoa(s) abaixo, conforme Decreto Federal 8.539 de 08/10/2015.

Digital Nome

Organização

Cargo

 ANTONIO JOSÉ RODRIGUES PEREIRA	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA USP	SUPERINTENDENTE
 FLÁVIO FAVA DE MORAES	FUNDACAO FACULDADE DE MEDICINA	DIRETOR GERAL
 JOSÉ HENRIQUE GERMANN FERREIRA	SES/GABINETE - GABINETE DO SECRETÁRIO	SECRETÁRIO DA SAÚDE



